



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 55.581.400/0001-20
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 14 dias do mês de março de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 86,64%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, observado o disposto no item 14.3, do Anexo Descritivo da classe única do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) na Parte Geral:** **a)** alteração da denominação social do Fundo; **b)** item 2.1, que trata das Definições, para inserção da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino “A”; **c)** item 3.2; **d)** item 4.3.1 “caput”, com a inserção do Inciso IV, renumerando-se os incisos subsequentes, bem como a inclusão do item e 4.8; **1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):** **a)** Capítulo I, para alteração do público-alvo e responsabilidade dos cotistas, e conseqüentemente, a denominação social do Fundo; **b)** substituição da atual consultora especializada da classe pela ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ/MF nº 51.543.934/0001-00; **c)** item 4.1, que trata das Definições, para alteração da definição de devedores e subordinação mínima; **d)** itens 5.15 e 5.17; **e)** Capítulo VIII, que trata dos prestadores de serviços da classe, para supressão dos anteriores itens 8.1 e 8.1.2, com a inclusão da redação dos atuais itens 8.3 e 8.3.1; **f)** Capítulo XII, que trata das taxas para alteração do quadro constante no item 12.1, item 12.2, bem como para supressão do item 1.2.2; **g)** item 13.1; **h)** inclusão da redação dos Incisos VIII e IX no item 14.1 e alteração o item 14.5; **i)** alteração do subitem “xxxvi” e inclusão da redação do subitem “xxxix” no item 16.1; **j)** inclusão da redação do Inciso VI no item 17.1; **k)** item 18.4, “caput”; **l)** Inserção da redação do Inciso VI, respectivamente, nos itens 19.1 e 19.2, com a renumeração dos incisos subsequentes; **m)** Capítulo XX, que trata dos encargos da classe; **n)** Inclusão da redação dos Capítulos XXI e XXII, para tratar, respectivamente, dos eventos de verificação obrigatórios de patrimônio líquido negativo e patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; **o)** inclusão da redação do Apêndice da subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino A da classe; **(2)** Realizar 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe Única do Fundo, nos termos do Anexo II deste Edital; **(3)** Consolidação do Regulamento do Fundo; e **(4)** Autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

(1) A alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme conteúdo abaixo informado, com vigência a partir de 18/03/2025:

1.1) na Parte Geral:

a) a alteração da denominação social do Fundo para “**INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, ora refletida em todas as menções constantes no Regulamento.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

b) item 2.1, que trata das Definições, para inserção da subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino “A”:

“2.1 [...]

(...)

Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino “A” e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

(...)

Cotas Subordinadas Mezanino: as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO;

Cotas Subordinadas Mezanino A: as cotas de subclasse subordinada mezanino A emitidas pelo FUNDO, que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO;

(...)

Cotista Subordinado Mezanino A: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino A de emissão do FUNDO;”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

c) item 3.2:

“3.2. O FUNDO contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção



H Σ M Σ R A

0%	Não Aprovam
----	-------------

d) item 4.3.1 “caput”, com a inserção do Inciso IV, renumerando-se os incisos subsequentes, bem como a inclusão do item e 4.8:

“4.3.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, na medida de suas atribuições, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

(...)

IV – decidir pela aquisição e alienação de Ativos Financeiros;

(...)

4.8. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo:

a) Capítulo I, para alteração do público-alvo e responsabilidade dos cotistas:

CAPÍTULO I

OBJETIVO DA CLASSE, PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

“1.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

1.2. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se ao público em geral, observados os termos de regulamentação aplicável.

1.2.1. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.

1.3. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

1.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.



H Σ M Σ R A

1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo ANBIMA: Financeiro – Crédito Consignado.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

b) Resilição da contratação da atual Consultora Especializada YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA., CNPJ/MF nº 35.768.510/0001-98, com a consequente substituição da referida prestação dos serviços Consultoria Especializada da Classe pela ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA CNPJ/MF nº 51.543.934/0001-00, cujas formalizações seguirão refletidas nos distrato e contrato de prestação de serviços, respectivamente, bem como com a alteração da redação contida no item 4.1 ,do Anexo I do Regulamento, a saber:

“CONSULTORA: a ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Magalhaes de Castro, nº 4800, 10º andar, CJ 101, Edifício Park Tower, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00;”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

c) item 4.1, que trata das Definições, para alteração da definição de devedores e subordinação mínima:

“4.1 [...]

(...)

Devedores: significam as pessoas físicas emitentes das CCBs originadas de crédito consignado público federal através de cartão benefício e cartão de crédito INSS;

(...)

Subordinação Mínima Mezanino: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme estabelecido no item 13.1., II deste Anexo;

Subordinação Mínima Mezanino A: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido no item 13.1., III deste Anexo;

Subordinação Mínima Sênior: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, conforme estabelecido no item 13.1., I deste Anexo;

Subordinações Mínimas: significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino e A quando designadas em conjunto;”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

d) itens 5.15 e 5.17:

“5.15. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.”

(...)

5.17. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.3 acima, a GESTORA poderá celebrar com uma CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS AUTORIZADA um Contrato Global de Derivativos (CGD) e mantê-lo ativo enquanto durar o FUNDO. Tais operações de derivativos têm a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis (pré-fixados) e remuneração das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas (pós-fixados). O mecanismo de swap não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim, uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente remuneração e principal das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas, e poderá ser realizado até o limite financeiro da somatória dessas cotas a valores futuros estimados. Cada operação deverá ser registrada pela confirmação de operação de swap na B3 em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios e é parte integrante do CGD, com termos negociados entre a GESTORA e a CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS AUTORIZADA, a depender das condições de mercado. Eventuais valores devidos serão verificados nas suas respectivas datas de vencimento, de acordo com os termos da respectiva operação, podendo ou não existir garantias vinculadas.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

e) Capítulo VIII, que trata dos prestadores de serviços da classe, para supressão dos anteriores itens 8.1 e 8.1.2, com a inclusão da redação dos atuais itens 8.3 e 8.3.1:

“8.3. Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 12.2.3, deste Anexo, a GESTORA poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XII do item 4.3.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em nome do FUNDO, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.3.1. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

f) Capítulo XII, que trata das taxas, especialmente para alteração do quadro constante no item 12.1, item 12.2, bem como para supressão do item 1.2.2, sendo certo que o pagamento da taxa de administração prevista no referido quadro do item 12.1 deverá retroagir aos serviços prestados no mês de fevereiro/2025, com vencimento em março/2025:

CAPÍTULO XII
TAXAS

“12.1 [...]”

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração, Controladoria e Contabilidade	Sobre o valor do PL	0,225% a.a.
	Mínimo mensal de R\$16.500,00 Acrescido de R\$25.000,00 pagos uma única vez no primeiro aporte.	
Custódia qualificada	Fixo mensal de R\$9.600,00	
Escrituração de Cotas	Fixo mensal de R\$2.500,00 (isento para cotista único)	
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R\$750,00	

(...)

12.2. Pelos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

a) Remuneração da GESTORA: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a GESTORA receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à GESTORA, de até 0,59% a.a. (cinquenta e nove centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe;

b) Remuneração da CONSULTORA: pelos serviços de consultoria, a CONSULTORA receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à CONSULTORA, observado o disposto no Capítulo VIII deste Anexo, equivalente a 0,91% a.a. (noventa e um centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) Remuneração do Originador: pelos serviços originação de Direitos Creditórios, receberá uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela GESTORA, nos termos do Capítulo VIII deste Anexo, equivalente 0,12% (doze centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e

d) Remuneração do AGENTE DE COBRANÇA: equivalente à R\$ 100,00 (cem reais) mensais, que será paga pela Classe, observado o disposto no Capítulo VIII deste Anexo.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

g) item 13.1:

“13.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;



H Σ M Σ R A

II - a Subordinação Mínima Mezanino é de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior e Cota Subordinadas Mezanino A.

III - a Subordinação Mínima Mezanino A é de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0% dos votos recebidos	Não Aprovam
0% dos votos recebidos	Conflitados/não computados

h) inclusão da redação dos Incisos VIII e IX no item 14.1 e alteração o item 14.5:

“14.1 [...]

(...)

VIII. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e

IX. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.”

(...)

“14.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA (www.hemeradtv.com.br) ou no website das GESTORAS, (www.solisinvestimentos.com.br) e (www.iterinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas. Todas as informações preferencialmente, sendo por envio, serão encaminhadas por correio eletrônico.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

i) alteração do subitem “xxxvi” e inclusão da redação do subitem “xxxix” no item 16.1:

“16.1 [...]

(...)

(xxxvi) Patrimônio Líquido negativo: As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(...)

(xxxix) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, as



H Σ M Σ R A

GESTORAS, o CUSTODIANTE, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

j) inclusão da redação do Inciso VI no item 17.1:

“17.1[...]

(...)

VI - na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

k) item 18.4, “caput”:

“18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observado que:”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

l) Inserção da redação do Inciso VI, respectivamente, nos itens 19.1 e 19.2, com a renumeração dos incisos subsequentes:

“19.1 [...]

(...)

VI – na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A; e

(...)

19.2 [...]

(...)

VI - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, após resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A; e”



H Σ M Σ R A

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

m) Capítulo XX, que trata dos encargos da classe:

CAPÍTULO XX
ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

“20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a CONSULTORA, no tocante à prestação dos serviços prestados, observado o disposto no Capítulo VIII deste Anexo;

II - despesas com o Originador, no tocante à prestação dos serviços prestados, observado o disposto no Capítulo VIII deste Anexo;

III - despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços prestados, observado o disposto no Capítulo VIII deste Anexo;

III – despesas com o registro dos Direitos Creditórios.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

n) Inclusão da redação dos Capítulos XXI e XXII, para tratar, respectivamente, dos eventos de verificação obrigatórios de patrimônio líquido negativo e patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade:

CAPÍTULO XXI
EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIOS DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

“21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a ADMINISTRADORA estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.”

CAPÍTULO XXII
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“22.1. Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

a) não realizar resgate de Cotas;

b) não realizar novas subscrições de Cotas;



H Σ M Σ R A

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA; e

d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;

2. balancete; e

3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

4. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 22.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 22.1 acima se torna facultativa.

22.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a GESTORA e a ADMINISTRADORA ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

22.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, e anteriormente à sua realização, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a GESTORA apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.4 abaixo.

22.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 22.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.1.5. A GESTORA deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da GESTORA não impõe à ADMINISTRADORA qualquer óbice quanto a sua realização.

22.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.



H Σ M Σ R A

22.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 22.1.4 acima, a ADMINISTRADORA deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

22.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a ADMINISTRADORA deve divulgar fato relevante.

22.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a ADMINISTRADORA deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

22.4.1. Caso a ADMINISTRADORA não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 22.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à ADMINISTRADORA e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

o) inclusão da redação do Apêndice da subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino A da classe, que passará a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento do Fundo.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(2) Realizar 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe Única do Fundo (“Cotas Subordinadas Mezanino A”), nominativas e escriturais, no montante de 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e alterações posteriores, em conformidade com o respectivo Suplemento de emissão. As cotas serão distribuídas pela Administradora do Fundo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 conforme respectivo Suplemento informado no Anexo II deste instrumento.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam



(3) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações objeto da presente Assembleia.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(4) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF N° 55.581.400/0001-20**



H Σ M Σ R A

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA DO INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA DO INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 55.581.400/0001-20

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino A”) emitida nos termos do regulamento **INSS SOLIS ITER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**] (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.581.400/0001-20, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A é de 102 (cento e dois) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino A será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescida de um spread de 6% a.a. (seis por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos,

estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de 12 (doze) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do 13° (décimo terceiro) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino A, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
13	1/90	43	31/90	73	61/90
14	2/90	44	32/90	74	62/90
15	3/90	45	33/90	75	63/90
16	4/90	46	34/90	76	64/90
17	5/90	47	35/90	77	65/90
18	6/90	48	36/90	78	66/90
19	7/90	49	37/90	79	67/90
20	8/90	50	38/90	80	68/90
21	9/90	51	39/90	81	69/90
22	10/90	52	40/90	82	70/90
23	11/90	53	41/90	83	71/90
24	12/90	54	42/90	84	72/90
25	13/90	55	43/90	85	73/90
26	14/90	56	44/90	86	74/90
27	15/90	57	45/90	87	75/90
28	16/90	58	46/90	88	76/90
29	17/90	59	47/90	89	77/90
30	18/90	60	48/90	90	78/90
31	19/90	61	49/90	91	79/90
32	20/90	62	50/90	92	80/90
33	21/90	63	51/90	93	81/90
34	22/90	64	52/90	94	82/90
35	23/90	65	53/90	95	83/90
36	24/90	66	54/90	96	84/90
37	25/90	67	55/90	97	85/90
38	26/90	68	56/90	98	86/90
39	27/90	69	57/90	99	87/90
40	28/90	70	58/90	100	88/90
41	29/90	71	59/90	101	89/90
42	30/90	72	60/90	102	90/90

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.



7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob regime de melhores esforços.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 18 de março de 2025

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.